

Mensagem nº 27 /2022

Excelentíssima Presidenta,
Ilustríssimos vereadores,

Câmara Municipal de São Benedito

EM 09 / 11 / 2022


RECEPÇÃO

Ref. PROJETO DE LEI Nº 53/2022 – Altera a Lei nº 1.343/2022 que institui o Plano Diretor Urbanístico

Encaminhamos à apreciação dos excelentíssimos vereadores o presente projeto de lei, que altera a Lei nº 1.343/2022, que institui o Plano Diretor Urbanístico para o Município de São Benedito - CE, dando nova redação ao inciso IX do parágrafo segundo do Art. 15.

Tal iniciativa visa retificar a distância mínima de 500,00m para 100,00m (cem metros), para a construção de postos de combustíveis ou empreendimentos que visem a produzir qualquer tipo de agentes poluidores químicos próximos aos mananciais.

A distância de 100,00 m (cem metros) ora retificada, faz parte dos estudos e discussões que definiram os novos marcos da política urbanística do Município de São Benedito, que consolidaram o Plano Diretor Urbanístico de São Benedito, conforme Lei Municipal nº. 1.343/2022).

Contando com a costumeira atenção e espírito público dessa Egrégia Câmara, desde já antecipamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Benedito (CE), 08 de novembro de 2022.

~~Câmara Municipal de São Benedito~~

RECEBIDO

EM 09 / 11 / 2022

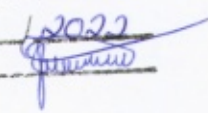
Visto Presidente: 

SAUL LIMA
MACIEL:96002620
397

Assinado de forma digital por SAUL
LIMA MACIEL:96002620397
Dados: 2022.11.09 15:41:30 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 16 / 11 / 2022
Visto Presidente: 



Projeto de Lei Nº 53/2022

“Altera a Lei nº 1.343/2022, que institui o Plano Diretor Urbanístico para o Município de São Benedito - CE, dando nova redação ao inciso IX do parágrafo segundo do Art. 15, e dá outras providências relacionadas.”

O Prefeito Municipal de São Benedito, no Estado do Ceará, Senhor Saul Lima Maciel, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta:

Art. 1º O inciso IX do parágrafo segundo do Art. 15 da Lei nº 1.343/2022, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 [...]

§2º São ações estratégicas do monitoramento dos recursos hídricos: [...]

IX. proteger os mananciais naturais de São Benedito, garantindo distância mínima de 100,00m (cem metros) para a construção de postos de combustíveis ou empreendimentos que visem a produzir qualquer tipo de agentes poluidores químicos próximos a estes mananciais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Benedito (CE), 08 de novembro de 2022.

SAUL LIMA

MACIEL-9600262039

7

Assinado de forma digital por

SAUL LIMA MACIEL-9600262039

Desde: 2022.11.09 15:41:01 -0200'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

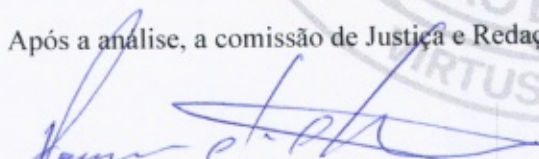
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 10 de Novembro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 53/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **ALTERA A LEI Nº 1343/2022, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR URBANÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE, DANDO NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR

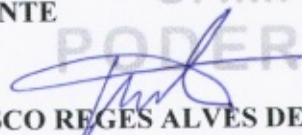
Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida no dia 09 de Novembro de 2022 do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **ALTERA A LEI Nº 1343/2022, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR URBANÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE, DANDO NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

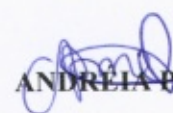
Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA A FAVOR CONTRA

PRESIDENTE


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO A FAVOR CONTRA

RELATOR


ANDRELA DAIVA DE MELO MEDEIROS A FAVOR CONTRA

MEMBRO